

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

301803516

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 4216/2009**

**Prestação de contas de administrador (CIRE)**

**Processo n.º 2963/06.3TBGMR-E**

A Dra. Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Goretti Coelho — Confecção, Unipessoal, L.ª, NIF 505723581, Endereço: Rua do Olival, Conde, Guimarães, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

15 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

301245637

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 4217/2009**

**Processo n.º 4265/08.1TBGMR — Insolvência de pessoa singular (requerida)**

Requerente: António Salgado & C.ª, Lda.

Insolvente: José Carlos Gonçalves Abreu e mulher.

Convocatória de Assembleia de Credores

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Carlos Gonçalves Abreu, estado civil: Casado, nascido em 14-11-1954, freguesia de Candoso (São Martinho) [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 156018870, BI — 3837969, Endereço: Avenida D. João IV, Bloco 2, n.º 584, 3.º Dt.º, 4800 Guimarães

Maria Emília Paredes de Freitas, Administrativo e Técnico Profissional (Administração Pública), estado civil: Casado, freguesia de Oliveira do Castelo [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 149632568, BI — 3802285, Endereço: Avenida D. João IV 584 Bl. 2 — 3.º Dt.º, 4810-534 Guimarães

Administrador de Insolvência: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apartado 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-06-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foi remetida a referência do respectivo anúncio para publicação.

12 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

301784433

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 4218/2009**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 4038/08.1TBGMR**

Insolvente: Augusto Pinto Lisboa & Filhos, L.ª, e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Augusto Pinto Lisboa & Filhos, L.ª, NIF — 500033560, com sede fixada na Rua 25 de Abril, n.º 656 — Selho (S. Jorge), 4800-000 Guimarães

Dra. Dalila Lopes, Administradora da Insolvência, com domicílio profissional na Rua Camilo Castelo Branco, 21 — 1.º Dt.º, Vila Nova de Famalicão, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 17-06-2009, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista à discussão e votação do plano de insolvência proposto.

Ficam ainda notificados todos os interessados de que a proposta de plano de insolvência se encontra à disposição dos interessados, para consulta, na secretaria do tribunal e que nos 10 dias anteriores à data da assembleia também poderão ser consultados na secretaria os pareceres eventualmente emitidos.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

20 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

301819839

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

**Despacho n.º 12905/2009**

Nos termos do artigo 88.º, n.º 8, da Lei 52/08, de 28 de Agosto, delegeo no Administrador Judiciário as competências a que alude o artigo 88.º, n.º 6, alíneas a) e d), da mesma Lei.

15 de Maio de 2009. — A Juíza Presidente, *Ana de Azeredo Coelho*.

201835909

**Juízo de Comércio de Sintra**

**Anúncio n.º 4219/2009**

**Processo: 9540/09.5T2SNT Insolvência pessoa colectiva  
(Apresentação) N/Referência: 4473143**

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 07-05-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fermentar — Czinhas e Equip., L.ª, NIF 501241574, Endereço: Av. dos Bons Amigos, n.º 81, Loja E, Agualva, 2735-080 Agualva, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Sérgio Miguel da Silva Lopes, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 03-12-1973, Endereço: Rua Fernão Mendes Pinto, 5, 6.º Dt.º, Fanhões, 2670-000 Loures

Isabel Maria da Silva Matos Leandro, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-12-1967, Endereço: R. Jaime Cortesão, n.º 8, Cacém, 2735-029 Cacém, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, n.º 93-A, 2725-493 Mem Martins

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE.]

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

301808952

#### Anúncio n.º 4220/2009

##### Processo n.º 9541/09.3T2SNT — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

N/Referência: 4219865

Data: 18-05-2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 29-04-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Fenix Reha — Unipessoal, Lda, NIF — 507972058, Endereço: Avenida do Parque, 116, 2.º C, 2635-619 Rio de Mouro com sede na morada indicada.

São Administradores do devedor: Maria Amélia Machado Pimentel Fernandes, NIF — 135222265, Endereço: Avenida do Parque, 116 — 2.º C, 2635-618 Rio de Mouro a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av.º Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16-12.º dt.º, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).